



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 38/2023/SUPEL-ATP

PROCESSO Nº 0036.113434/2021-02

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo “D”, para atender as necessidades do Hospital Infantil Cosme Damião - HICD.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, classificada após fase de lances (0038707920), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0038733600).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES /2023 (RO000003/2023)**, conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Saúde na elaboração da planilha referencial (0036986340).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

**“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.**

**§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:**

**VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.**

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0038230272) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Serviços de Higienização e Limpeza por metro quadrado nas seguintes categorias e turnos:

**1. Auxiliar de Limpeza 12X36 - (DIURNO)**

**2. Auxiliar de Limpeza 12X36 - (NOTURNO)**

**3. Limpador de Fachada**

**4. Encarregado**

**5. Auxiliar de Limpeza 44h**

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o LOTE 01

Após análise das planilhas, verificamos que:

**1. SERVENTE - (DIURNO) 12X36**

**1.1. MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:**

1.2. Item B: Verifica-se que o cálculo da licitante está incorreta, pois é usada a base de cálculo do salário base (R\$ 1.320,00) para o respectivo item, seguindo a forma correta:

1.3. Metodologia de Cálculo:  $1.320,00 \times 40\% = R\$ 528,00$ .

**1.4. SUBMÓDULO 2.1: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

1.4.1. Item B: Verifica-se que o percentual está divergente, conforme o anexo do instrumento convocatório (0038230272), portanto solicito ajuste para o respectivo item da seguinte maneira:

1.4.2. Férias (9,075%) e Adicional de Férias (TR x 3,025%) = 12,10%.

**1.4.3. SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

1.4.4. Item C: Verifica-se que o item está com o percentual preenchido de forma errônea, conforme diligência da empresa o RAT ajustado está 2%. Portanto deverá ser ajustado.

**1.4.5. SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

1.4.6. Item A: O valor do Benefício Transporte está menor do que estabelece o Decreto nº 18.699, de 08 de dezembro de 2022. Portanto solicitamos ajustes.

1.5. Metodologia de Cálculo aplicada:  $(32 \text{ Vales Mensais} * 4,50 \text{ Valor do Vale Transporte}) - (R\$ 1.501,70 * 0,06) = R\$ 53,90$ .

1.6. Item D : O valor do auxílio creche está preenchido incorretamente, na qual deverá ser ajustado conforme o instrumento convocatório.

1.7. Metodologia de Cálculo aplicada:  $(1.501,70 * 50\%) * 0,0199 * 2 / 12 = 2,49$ .

1.8. Item E: O Valor do Seguro de Vida deverá ser atualizado conforme o Termo Aditivo da CCT, na qual está da seguinte maneira:

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO SEGURO DE VIDA)**

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 32.235,00 (trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais)**.

**1.8.1. MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

1.8.2. Para os respectivos itens A, C, D e F, os percentuais foram preenchidos de forma incorreta, portanto verificar conforme o instrumento convocatório o preenchimento correto.

**1.8.3. SUBMÓDULO 4.1: AUSÊNCIAS LEGAIS**

1.8.4. No tocante ao item A, verificar a correção do percentual.

## 1.8.5. **MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

1.8.6. Item A: Os valores de Uniformes e EPIs estão abaixo dos preços de mercado, da qual não houve justificativas para tal redução de valor. Por conseguinte, a licitante deverá apresentar justificativas ou ajuste da planilha.

1.8.7. Item B: Verifica-se que os Insumos "Materiais" cotados estão abaixo dos preços de mercado, da qual não houve justificativas para tal redução de valor. Por conseguinte, a licitante deverá apresentar justificativas ou ajustes da planilha.

## 1.8.8. **MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

1.8.9. Com relação a este módulo, cumpre-me informar que as alíquotas dos tributos Federais (PIS e COFINS), são respectivamente 0,65% e 3,00% para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Presumido, bem como, 1,65% e 7,60%, para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Real.

1.8.10. Logo, conforme demonstrado acima, verifica-se que houve equívoco por parte da licitante no preenchimento da planilha apresentada. Isso posto, deverá a licitante ajustar sua planilha, ou ainda, comprovar o enquadramento pela alíquota utilizada.

## 2. **SERVENTE - (NOTURNO) 12X36**

### 2.1. **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

2.2. Item B: Verifica-se que o cálculo da licitante está incorreta, pois é usada a base de cálculo do salário base (R\$ 1.320,00) para o respectivo item, seguindo a forma correta:

2.3. Metodologia de Cálculo:  $1.320,00 \times 40\% = R\$ 528,00$ .

### 2.4. **SUBMÓDULO 2.1: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2.4.1. Item B: Verifica-se que o percentual está divergente, conforme o anexo do instrumento convocatório (0038230272), portanto solicito ajuste para o respectivo item da seguinte maneira:

2.4.2. Férias (9,075%) e Adicional de Férias (TR x 3,025%) = 12,10%.

### 2.4.3. **SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

2.4.4. Item C: Verifica-se que o item está com o percentual preenchido de forma errônea, conforme diligência da empresa o RAT ajustado está 2%. Portanto deverá ser ajustado.

### 2.4.5. **SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

2.4.6. Item A: O valor do Benefício Transporte está menor do que estabelece o Decreto nº 18.699, de 08 de dezembro de 2022. Portanto solicitamos ajustes.

2.5. Metodologia de Cálculo aplicada:  $(32 \text{ Vales Mensais} * 4,50 \text{ Valor do Vale Transporte}) - (R\$ 1.501,70 * 0,06) = R\$ 53,90$ .

2.6. Item D : O valor do auxílio creche está preenchido incorretamente, na qual deverá ser ajustado conforme o instrumento convocatório.

2.7. Metodologia de Cálculo aplicada:  $(1.501,70 * 50\%) * 0,0199 * 2 / 12 = 2,49$ .

2.8. Item E: O Valor do Seguro de Vida deverá ser atualizado conforme o Termo Aditivo da CCT, na qual está da seguinte maneira:

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO SEGURO DE VIDA)**

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 32.235,00 (trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais)**.

### 2.8.1. **MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

2.8.2. Para os respectivos itens A, C, D e F, os percentuais foram preenchidos de forma incorreta,

portanto verificar conforme o instrumento convocatório o preenchimento correto.

2.8.3. **SUBMÓDULO 4.1: AUSÊNCIAS LEGAIS**

2.8.4. No tocante ao item A, verificar a correção do percentual.

2.8.5. **MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

2.8.6. Item A: Os valores de Uniformes e EPIs estão abaixo dos preços de mercado, da qual não houve justificativas para tal redução de valor. Por conseguinte, a licitante deverá apresentar justificativas ou ajuste da planilha.

2.8.7. Item B: Verifica-se que os Insumos "Materiais" cotados estão abaixo dos preços de mercado, da qual não houve justificativas para tal redução de valor. Por conseguinte, a licitante deverá apresentar justificativas ou ajustes da planilha.

2.8.8. **MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

2.8.9. Com relação a este módulo, cumpre-me informar que as alíquotas dos tributos Federais (PIS e COFINS), são respectivamente 0,65% e 3,00% para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Presumido, bem como, 1,65% e 7,60%, para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Real.

2.8.10. Logo, conforme demonstrado acima, verifica-se que houve equívoco por parte da licitante no preenchimento da planilha apresentada. Isso posto, deverá a licitante ajustar sua planilha, ou ainda, comprovar o enquadramento pela alíquota utilizada.

**3. SERVENTE 44 HORAS**

3.1. **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

3.2. Item B: Verifica-se que o cálculo da licitante está incorreta, pois é usada a base de cálculo do salário base (R\$ 1.320,00) para o respectivo item, seguindo a forma correta:

3.3. Metodologia de Cálculo:  $1.320,00 \times 40\% = R\$ 528,00$ .

3.4. **SUBMÓDULO 2.1: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

3.4.1. Item B: Verifica-se que o percentual está divergente, conforme o anexo do instrumento convocatório (0038230272), portanto solicito ajuste para o respectivo item da seguinte maneira:

3.4.2. Férias (9,075%) e Adicional de Férias (TR x 3,025%) = 12,10%.

3.4.3. **SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

3.4.4. Item C: Verifica-se que o item está com o percentual preenchido de forma errônea, conforme diligência da empresa o RAT ajustado está 2%. Portanto deverá ser ajustado.

3.4.5. **SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

3.4.6. Item A: O valor do Benefício Transporte está menor do que estabelece o Decreto nº 18.699, de 08 de dezembro de 2022. Portanto solicitamos ajustes.

3.5. Metodologia de Cálculo aplicada:  $(44 \text{ Vales Mensais} * 4,50 \text{ Valor do Vale Transporte}) - (R\$ 1.501,70 * 0,06) = R\$ 107,90$ .

3.6. Item D : O valor do auxílio creche está preenchido incorretamente, na qual deverá ser ajustado conforme o instrumento convocatório.

3.7. Metodologia de Cálculo aplicada:  $(1.501,70 * 50\%) * 0,0199 * 2 / 12 = 2,49$ .

3.8. Item E: O Valor do Seguro de Vida deverá ser atualizado conforme o Termo Aditivo da CCT, na qual está da seguinte maneira:

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO SEGURO DE VIDA)**

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 32.235,00**

(trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais).

3.8.1. **MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3.8.2. Para os respectivos itens A, C, D e F, os percentuais foram preenchidos de forma incorreta, portanto verificar conforme o instrumento convocatório o preenchimento correto.

3.8.3. **SUBMÓDULO 4.1: AUSÊNCIAS LEGAIS**

3.8.4. No tocante ao item A, verificar a correção do percentual.

3.8.5. **MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

3.8.6. Item A: Os valores de Uniformes e EPIs estão abaixo dos preços de mercado, da qual não houve justificativas para tal redução de valor. Por conseguinte, a licitante deverá apresentar justificativas ou ajuste da planilha.

3.8.7. Item B: Verifica-se que os Insumos "Materiais" cotados estão abaixo dos preços de mercado, da qual não houve justificativas para tal redução de valor. Por conseguinte, a licitante deverá apresentar justificativas ou ajustes da planilha.

3.8.8. **MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

3.8.9. Com relação a este módulo, cumpre-me informar que as alíquotas dos tributos Federais (PIS e COFINS), são respectivamente 0,65% e 3,00% para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Presumido, bem como, 1,65% e 7,60%, para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Real.

3.8.10. Logo, conforme demonstrado acima, verifica-se que houve equívoco por parte da licitante no preenchimento da planilha apresentada. Isso posto, deverá a licitante ajustar sua planilha, ou ainda, comprovar o enquadramento pela alíquota utilizada.

**4. ENCARREGADO DE LIMPEZA**

4.1. **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

4.2. Item B: Verifica-se que o cálculo da licitante está incorreta, pois é usada a base de cálculo do salário base (R\$ 1.320,00) para o respectivo item, seguindo a forma correta:

4.3. Metodologia de Cálculo:  $1.320,00 \times 40\% = R\$ 528,00$ .

4.4. **SUBMÓDULO 2.1: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

4.4.1. Item B: Verifica-se que o percentual está divergente, conforme o anexo do instrumento convocatório (0038230272), portanto solicito ajuste para o respectivo item da seguinte maneira:

4.4.2. Férias (9,075%) e Adicional de Férias (TR x 3,025%) = 12,10%.

4.4.3. **SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

4.4.4. Item C: Verifica-se que o item está com o percentual preenchido de forma errônea, conforme diligência da empresa o RAT ajustado está 2%. Portanto deverá ser ajustado.

4.4.5. **SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

4.4.6. Item A: O valor do Benefício Transporte está menor do que estabelece o Decreto nº 18.699, de 08 de dezembro de 2022. Portanto solicitamos ajustes.

4.5. Metodologia de Cálculo aplicada:  $(44 \text{ Vales Mensais} * 4,50 \text{ Valor do Vale Transporte}) - (R\$ 2.677,48 * 0,06) = R\$ 37,35$

4.6. Item D : O valor do auxílio creche está preenchido incorretamente, na qual deverá ser ajustado conforme o instrumento convocatório.

4.7. Metodologia de Cálculo aplicada:  $(2.677,48 * 50\%) * 0,0199 * 2 / 12 = 4,44$

4.8. Item E: O Valor do Seguro de Vida deverá ser atualizado conforme o Termo Aditivo da CCT, na qual está da seguinte maneira:

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO SEGURO**

## DE VIDA)

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 32.235,00 (trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais).**

### 4.8.1. **MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

4.8.2. Para os respectivos itens A, C, D e F, os percentuais foram preenchidos de forma incorreta, portanto verificar conforme o instrumento convocatório o preenchimento correto.

### 4.8.3. **SUBMÓDULO 4.1: AUSÊNCIAS LEGAIS**

4.8.4. No tocante ao item A, verificar a correção do percentual.

### 4.8.5. **MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

4.8.6. Item A: Os valores de Uniformes e EPIs estão abaixo dos preços de mercado, da qual não houve justificativas para tal redução de valor. Por conseguinte, a licitante deverá apresentar justificativas ou ajuste da planilha.

### 4.8.7. **MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

4.8.8. Com relação a este módulo, cumpre-me informar que as alíquotas dos tributos Federais (PIS e COFINS), são respectivamente 0,65% e 3,00% para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Presumido, bem como, 1,65% e 7,60%, para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Real.

4.8.9. Logo, conforme demonstrado acima, verifica-se que houve equívoco por parte da licitante no preenchimento da planilha apresentada. Isso posto, deverá a licitante ajustar sua planilha, ou ainda, comprovar o enquadramento pela alíquota utilizada.

## 5. **LIMPADOR DE FACHADA**

### 5.1. **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

5.2. Item B: Verifica-se que o cálculo da licitante está incorreto, pois é usada a base de cálculo do salário base (R\$ 1.320,00) para o respectivo item, seguindo a forma correta:

5.3. Metodologia de Cálculo:  $1.320,00 \times 40\% = R\$ 528,00$ .

### 5.4. **SUBMÓDULO 2.1: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

5.4.1. Item B: Verifica-se que o percentual está divergente, conforme o anexo do instrumento convocatório (0038230272), portanto solicito ajuste para o respectivo item da seguinte maneira:

5.4.2. Férias (9,075%) e Adicional de Férias (TR x 3,025%) = 12,10%.

### 5.4.3. **SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

5.4.4. Item C: Verifica-se que o item está com o percentual preenchido de forma errônea, conforme diligência da empresa o RAT ajustado está 2%. Portanto deverá ser ajustado.

### 5.4.5. **SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

5.4.6. Item A: O valor do Benefício Transporte está menor do que estabelece o Decreto nº 18.699, de 08 de dezembro de 2022. Portanto solicitamos ajustes.

5.5. Metodologia de Cálculo aplicada:  $(44 \text{ Vales Mensais} * 4,50 \text{ Valor do Vale Transporte}) - (R\$ 1.671,69 * 0,06) = R\$ 97,70$ .

5.6. Item D : O valor do auxílio creche está preenchido incorretamente, na qual deverá ser ajustado conforme o instrumento convocatório.

5.7. Metodologia de Cálculo aplicada:  $(1.671,69 * 50\%) * 0,0199 * 2 / 12 = 2,77$

5.8. Item E: O Valor do Seguro de Vida deverá ser atualizado conforme o Termo Aditivo da CCT, na qual está da seguinte maneira:

## **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO SEGURO DE VIDA)**

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 32.235,00 (trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais)**.

### **5.8.1. MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

5.8.2. Para os respectivos itens A, C, D e F, os percentuais foram preenchidos de forma incorreta, portanto verificar conforme o instrumento convocatório o preenchimento correto.

### **5.8.3. SUBMÓDULO 4.1: AUSÊNCIAS LEGAIS**

5.8.4. No tocante ao item A, verificar a correção do percentual.

### **5.8.5. MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

5.8.6. Item A: Os valores de Uniformes e EPIs estão abaixo dos preços de mercado, da qual não houve justificativas para tal redução de valor. Por conseguinte, a licitante deverá apresentar justificativas ou ajuste da planilha.

5.8.7. Item B: Verifica-se que os Insumos "Materiais" cotados estão abaixo dos preços de mercado, da qual não houve justificativas para tal redução de valor. Por conseguinte, a licitante deverá apresentar justificativas ou ajustes da planilha.

### **5.8.8. MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5.8.9. Com relação a este módulo, cumpre-me informar que as alíquotas dos tributos Federais (PIS e COFINS), são respectivamente 0,65% e 3,00% para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Presumido, bem como, 1,65% e 7,60%, para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Real.

5.8.10. Logo, conforme demonstrado acima, verifica-se que houve equívoco por parte da licitante no preenchimento da planilha apresentada. Isso posto, deverá a licitante ajustar sua planilha, ou ainda, comprovar o enquadramento pela alíquota utilizada.

## **6. OBSERVAÇÕES (MATERIAS E EQUIPAMENTOS)**

6.0.1. Referente a lista de material de limpeza, conservação, equipamentos e ferramentas não foram vislumbradas justificativas para o valor dos materiais estarem abaixo dos valores orçados pela planilha referencial, bem como, abaixo da média de mercado, questiona-se a licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

6.0.2. Referente a Esquadrias Externas, observa-se que para FACE EXTERNA COM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO a metragem está acima de *130 m<sup>2</sup> a 160 m<sup>2</sup>*. Por conseguinte, a FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO está abaixo da metragem estabelecida de *300 m<sup>2</sup> a 380 m<sup>2</sup>*. Vislumbrado tais erros, mostra se equívoco na elaboração, ainda assim podendo ser ajustado.

## **7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

7.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**Bruna Karen Borges Rodrigues**  
**Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços**  
**Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023**

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues**, **Analista**, em 19/06/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038736102** e o código CRC **B89BBDDA**.

---

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.113434/2021-02

SEI nº 0038736102